



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL N° 112

Ass.: [assinatura]

PMMB

JUSTIFICATIVA N° 20/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, instituída pela Portaria n°. 207 de 01 de novembro de 2021, vem justificar a dispensa de licitação para Aquisição de Sementes de Milho para Programa de Incentivo a Agricultura Local no município de Malhada dos Bois/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO a necessidade de incentivos agrícolas para os agricultores deste município, visto que grande parte destes não dispõe de condições necessárias para a realização dos serviços provenientes do corrente processo;

CONSIDERANDO que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CONSIDERANDO, que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação.

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação, e a que se adequa ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso II, da Lei n°. 8.666/93, que assim dispõe in verbis: "Art. 24 – É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998).

CONSIDERANDO, que a aquisição desses insumos é de extrema importância e necessidade para o município, tendo em vista que incentiva o desenvolvimento da agricultura local.

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se compatível com o praticado no mercado no âmbito da Administração Pública Municipal por outras empresas do setor, nesta época do ano, e em face da necessidade precípua do Poder Público em manter a organização e o bom funcionamento dos setores, visando a melhoria e o aperfeiçoamento das atividades.

CONSIDERANDO, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL N°

Ass.:

43
PMMB

poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26., é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993.”

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 02000 - PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

UO: 02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO;

AÇÃO: 2014 – INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E A PECUÁRIA;

NATUREZA DA DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSO –15000000

Valor: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Malhada dos Bois, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do Estado.

Malhada dos Bois (SE), de 08 de março de 2022

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO
Prefeito Municipal